



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.447, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE  
RECREATIVA BOTAFOGO.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO** repassando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para parceria nas despesas de transporte e estadia das seleções de bolão masculina, feminina e de veteranos, nos campeonatos regionais, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.278120013.2.104 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 226

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 26 de dezembro de 2003.

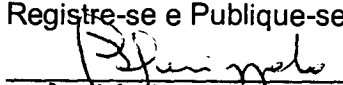
**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de outubro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e três.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

  
**Patricia Brun Perizzolo**

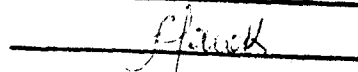
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 3377, de 12.05.2003.

Registrado (a) às fls. 0530

e publicado (a)

Em 26/11/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO**, com sede na Rua Fortaleza, 380, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.552.857/0001-00, representada por seu Presidente **AOSTIL SARTOR**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

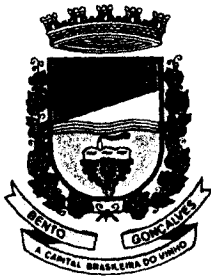
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de transporte e estadia das seleções de bolão masculina, feminina e de veteranos da **CONVENIADA**, nos campeonatos regionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá gratuitamente o ginásio de esportes para utilização dos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes convenientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.003.590.0-8, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até 26 de dezembro de 2003.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE RECREATIVA BOTAFOGO**  
Aostil Sartor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 3377, de 12.05.2003.